



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 62164/2020
Interessado - Alvari Almi
Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC
Advogado - Igor Ortiz Machado – OAB/MT 16.938-A
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 27/05/2025

Acórdão nº 181/2025

Auto de Infração nº 20033110, de 11/02/2020. Por impedir a regeneração natural, em 268,44ha de florestas, ou demais formas de vegetação nativa, conforme Relatório Técnico nº 69. Por descumprir embargo de atividade em área embargada, de acordo com o Termo de Embargo nº 0774D, datado em 02/11/2019. Por exercer atividade potencialmente poluidora (agricultura), sem autorização (APF) do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 512/SGPA/SEMA/2021, homologada parcialmente em 16/03/2021, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 1.542.192,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais), com fulcro nos artigos 48, 66 e 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, da Decisão Administrativa nº 512/SGPA/SEMA/2021, na data de 12/02/2021, e enviado para relatório sem nenhuma intercorrência de perca de prazo prescricional, na data de 14/03/2025. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator para reconhecer a prescrição intercorrente, da Decisão Administrativa nº 512/SGPA/SEMA/2021, na data de 12/02/2021, e enviado para relatório sem nenhuma intercorrência de perca de prazo prescricional na data de 14/03/2025. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FEKOMÉRCIO
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Lucy Vieira da Silva Pinto
Representante da SEDUC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Áurea Soares de Campos
Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR